



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE
SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE**

PAD Nº 16336/2019

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Curitiba, Agosto/2019 – Julho/2020

DATA: 28/08/2019 a 13/07/2020

OBJETO: Contratação de serviços na área de medicina e engenharia do trabalho e saúde ocupacional, com vistas à elaboração de laudos técnicos (LTCAT, PPRA, PCMSO, AET e laudos ergonômicos) e a realização de exames ocupacionais, em cumprimento às exigências legais (conforme rol de normas detalhado abaixo) e destinada a todos os servidores ativos e estagiários da Secretaria e Zonas Eleitorais do Estado do Paraná.

- Elaboração de Tabela de Ambientes de Trabalho, de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA);
- Elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Realização de Exames Médicos Ocupacionais e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- Análise Ergonômica do Trabalho (AET)

Equipe Responsável:

Seção de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Desenvolvimento e Saúde

Servidoras:

Pérsida Priscila Mittmann
Roberta Coimbra Velez de Andrade

Sumário

INTRODUÇÃO.....	1
1. HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES DO OBJETO	15
2. ESCOPO	15
3. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	15
4. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL	16
5. ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO	16
6. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE CONTRATAÇÃO	16
7. PREVISÃO EM PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	20
8. DESCRIPTIVO DETALHADO DO OBJETO	20
9. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E O QUANTITATIVO SOLICITADO	255
10. LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE MERCADO – ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES.....	266
11. JUSTIFICATIVA DE OPÇÃO POR PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO.....	28
12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	28
ANEXO I IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	29

INTRODUÇÃO

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto 8373 de 11 de dezembro de 2014, tem implantação no setor público prevista para janeiro de 2020 (Portaria nº716, de 04 de julho de 2019). As exigências relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST) possuem enfoque na promoção à saúde do servidor e na prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, com previsão para julho de 2021, demandando uma série de adequações/adaptações necessárias para o seu cumprimento.

Conforme PAD 3221/2019, os eventos a serem exigidos para implantação do eSocial na área de SST estão descritos abaixo e serão melhor caracterizados na sequência com base no Manual de Orientação do eSocial versão 2.5.01.

- a) S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho;
- b) S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- c) S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- d) S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho (Fatores de Risco);
- e) S-2245 - Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações.

A) Tabela de Ambientes de Trabalho

Neste evento serão caracterizados todos os ambientes de trabalho da Instituição em que seus trabalhadores exerçam atividades. Deverão ser descritas todas as salas e estrutura física em detalhes, materiais utilizados (teto, parede, piso, móveis), entre outros. Essas informações serão posteriormente associadas aos riscos ambientais identificados, incluindo os de natureza ergonômica, se existentes.

B) Comunicação de Acidente de Trabalho

Esse evento será utilizado para comunicar acidente de trabalho, cuja rotina interna será definida pela Seção de Atenção à Saúde/Coordenadoria de Desenvolvimento em Saúde em conjunto com os demais setores envolvidos na investigação, dispensando a contratação de serviço externo na sua elaboração. Entretanto, a inclusão das informações de acidente de trabalho tem como pré-requisito o evento anterior (tabela de ambientes de trabalho). É válido ainda de ressalva, que a emissão do formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser instituída na caracterização do acidente de trabalho. As informações do formulário serão exigidas pelo eSocial, com os mesmos dados do anexo III.3 do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal. Serão necessários também ajustes no tempo de emissão para evitar multas.

C) Monitoramento da Saúde do Trabalhador

O evento detalha as informações/avaliações clínicas por trabalhador, monitoradas durante todo o curso do vínculo laboral ou do estágio, bem como os exames complementares aos quais foi submetido. O envio dessas informações é obrigatório para o concedente de estágios e facultativo para servidores públicos não celetistas (Manual de Orientação do eSocial versão 2.5.01).

De acordo com o Manual de Orientação do eSocial versão 2.5.01, são informados neste evento os exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho e demissional) referentes à monitoração da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras, bem como os demais exames complementares solicitados a critério médico. Para que esses exames ocupacionais sejam realizados e para que seja emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é necessário alguns requisitos mínimos exigidos pela NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), que deverão ser informados ao eSocial.

Desse modo, para a alimentação do sistema com as informações dos exames ocupacionais e respectivos ASO, faz-se necessário a inclusão e vinculação precedente daquelas relacionadas aos fatores de risco ocupacionais (definidas no Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) e de saúde ocupacional (definidas pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Conforme será demonstrado nos itens seguintes, a implantação

desses dois programas (PPRA e PCMSO) é indispensável para o eSocial e realização dos exames ocupacionais.

O PCMSO é elaborado com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores. Esse programa vai definir a rotina de exames médicos, ações de saúde e outras atividades pertinentes, cujo planejamento e execução se baseiam nos riscos à saúde dos trabalhadores. A partir das informações do PPRA, será possível identificar os fatores de riscos ou a ausência deles, os grupos expostos a esses riscos e a necessidade de monitoramento dessa população, sem o qual não é factível a elaboração do PCMSO.

O mesmo se aplica aos exames médicos ocupacionais, uma vez que a existência ou não de riscos é item obrigatório do ASO e tem importância na definição do tipo e da periodicidade dos exames complementares e avaliações médicas. Desse modo, o PPRA e o PCMSO são pré-requisitos para os exames médicos e emissão do ASO, considerando que sem os dois programas não há informações necessárias para a realização de exames ocupacionais.

Por se tratar de um sistema que integraliza as informações de saúde, o eSocial permite a utilização das informações do PPRA, do PCMSO e de afastamentos médicos para confrontar com as rotinas de exames médicos ocupacionais realizados na Instituição.

É importante ressaltar também que o Decreto N°6856, de 25 de maio de 2009, no seu artigo 2, indica a realização de exames médicos periódicos com objetivo, prioritariamente, de preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais. Assim, fica explicitado que os exames médicos periódicos de servidores possuem, de fato, caráter ocupacional.

C.1) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)

Todo exame médico/laboratorial que resulte em emissão de ASO é um exame ocupacional.

As informações constantes no ASO serão exigidas para inclusão no eSocial, havendo requisitos mínimos obrigatórios de acordo com a NR-7, item 7.4.4.3, transcritos abaixo:

- “Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- Riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- Nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.”

Segue abaixo as informações gerais de layout do eSocial:

Tabela de Resumo dos Registros						
Registro	Registro Pai	Nível	Descrição	Ocorr.	Chave	Condição
eSocial		1	eSocial	1-1	-	O
evtMonit	eSocial	2	Evento Monitoramento da Saúde do Trabalhador	1-1	Id	O
ideEvento	evtMonit	3	Informações de Identificação do Evento	1-1	-	O
ideEmpregador	evtMonit	3	Informações de identificação do empregador	1-1	tpInsc, nrInsc	O
ideVinculo	evtMonit	3	Informações de Identificação do Trabalhador e do Vínculo	1-1	cpfTrab, matricula, codCateg	O
exMedOcup	evtMonit	3	Informações do exame médico ocupacional	1-1	tpExameOcup	O
aso	exMedOcup	4	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	1-1	dtAsa	O
exame	aso	5	Avaliações clínicas e exames complementares realizados	1-99	dtExm, procRealizado	O
medico	aso	5	Informações sobre o médico emitente do ASO	1-1	-	O
respMonit	exMedOcup	4	Informações sobre o médico responsável/coordenador do PCMSO	1-1	-	O

O detalhamento dos dados do ASO para o eSocial está descrito abaixo:

- Informações de identificação do evento;
- Informações de identificação da Instituição;
- Informações de identificação do servidor e do vínculo;

- Informações do exame médico ocupacional: tipo de exame médico (0 - admissional, 1 - Exame médico periódico, conforme NR7 do MTb e/ou planejamento do PCMSO; 2 - Exame médico de retorno ao trabalho; 3 - Exame médico de mudança de função; 4 - Exame médico de monitoração pontual, não enquadrado nos demais casos; 9 - Exame médico demissional).
- Detalhamento das informações do ASO: data de emissão, resultado (1 - apto, 2 - inapto);
- Registro que detalha as avaliações clínicas e os exames complementares porventura realizados pelo trabalhador em virtude do determinado nos Quadros I e II da NR7 do MTb, além de outros solicitados pelo médico e os referentes ao ASO. O não preenchimento sinaliza a não realização de avaliações clínicas ou exames complementares. A saber: data do exame realizado, código do procedimento, observações, ordem do exame (1 - inicial; 2 - sequencial), indicação de resultados (1 - Normal; 2 - Alterado; 3 - Estável; 4 - Agravamento).
- Informações sobre o médico emitente do ASO: CPF, NIS, nome, número do CRM e UF,
- Informações sobre o médico responsável/coordenador do PCMSO: CPF, NIS, nome, número do CRM e UF.

Observa-se que os riscos ocupacionais ou a ausência deles, os procedimentos médicos, o nome do médico examinador e o nome do médico coordenador são itens obrigatórios do ASO, corroborando a necessidade de elaboração e implantação do PPRA e do PCMSO como condição primordial e indispensável para as demais exigências de natureza ocupacional.

C.2) Exames Admissionais

O exame ocupacional admissional deverá ser realizado na Instituição com emissão de ASO, cujo exame clínico será executado pelo médico do Tribunal antes de o trabalhador assumir suas atividades. No eSocial, o evento S-2220 (Monitoramento de Saúde do Trabalhador) de admissão deve vir antes

do evento S-2200 (cadastro inicial do trabalhador na empresa), caso contrário o evento será rejeitado. Os estagiários contratados para as unidades da Capital também poderão realizar a avaliação médica admissional diretamente no Tribunal, com emissão de ASO.

C.3) Exames Demissionais

Conforme a NR-7, o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2.

Também o evento S-2220 de demissão deve vir antes do evento S-2299 (desligamento do trabalhador da empresa), caso contrário o evento será rejeitado.

C.4) Exame de Mudança de Função/Cargo

O exame médico de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data da mudança. Conforme definição constante na NR-7, este exame deve ser feito obrigatoriamente antes da data da mudança, sempre que a alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor implique na exposição do trabalhador a riscos diferentes daqueles a que estava exposto antes da mudança. Nesse caso, a ausência de fatores de risco ocupacionais ou a constatação dos mesmos riscos pelo PPRA dispensaria a sua realização.

Este evento vem antes do S-2240, em que o vínculo do trabalhador com o ambiente de trabalho e seus riscos é alterado para a nova condição de risco.

C.5) Exame Médico de Retorno ao Trabalho

De acordo com a NR-7 (PCMSO), o exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho do servidor ausente por período igual ou superior a 30 dias (por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto).

O objetivo do exame é avaliar as condições clínicas e laborais do servidor ao término do afastamento, a fim de registrar sua melhora clínica e verificar se existe alguma limitação ou fator impeditivo às suas atividades.

Diferentemente da perícia médica, momento no qual a doença/ o agravo é avaliado e atestado, o exame de retorno ao trabalho tem enfoque na melhora clínica do servidor e, portanto, registro de aptidão para suas atividades laborais. Desse modo, é possível acompanhar o seu histórico de saúde e tratamento, avaliar se há condições de fato para o retorno ao trabalho e/ou necessidade de alguma adaptação das atividades bem como reencaminhar ao médico assistente se constatado algum impedimento. Apesar de o médico assistente ser o responsável pela investigação, tratamento e acompanhamento do quadro clínico do servidor, o médico que realiza o exame de retorno ao trabalho está mais próximo da sua realidade laboral, o que permite uma avaliação direcionada para a relação entre a sua condição de saúde e atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Com a implantação do eSocial, será possível realizar um cruzamento dos dados de afastamento médico e exames ocupacionais realizados, de forma que o exame de retorno ao trabalho é etapa fundamental nesse processo.

É importante salientar que, para evitar conflito ético, o médico que realizará os exames de retorno ao trabalho não poderá ser o mesmo que fez a perícia ou participou da junta médica do servidor afastado. As avaliações de retorno ao trabalho poderão ser incluídas dentre os serviços contratados em SST, principalmente para os servidores e estagiários lotados no interior.

C.6) Exames Médicos Periódicos

Os exames ocupacionais periódicos, iniciados nesta instituição em 2018, também serão exigidos pelo eSocial, assim como os demais já citados. A ausência dessa informação ou atraso na sua realização é interpretada como exame não realizado. Para evitar a perda de prazos, é necessário definir um cronograma fixo de exames periódicos ao longo do ano, de forma a se obter um melhor controle dos indicadores e tempo hábil para convocação de todos os servidores e estagiários. Esse cronograma será definido em conjunto com a Seção de Atenção à Saúde e o serviço contratado.

A partir do PCMSO, em consonância com o PPRA, serão definidos os exames laboratoriais necessários de acordo com os riscos ocupacionais identificados.

Deve-se considerar a obrigatoriedade dos exames ocupacionais no contexto das Normas Regulamentadoras e na implementação do eSocial, conforme a periodicidade e tipos de exames a serem realizados de acordo com o estabelecido no PCMSO.

Os exames periódicos definidos pelo Decreto 6856 de 25 de maio de 2019 também devem ser realizados, porém com ressalvas relacionadas à sua natureza (promoção à saúde) e possibilidade de recusa mediante termo formal junto à Instituição quando cabível.

C.7) PCMSO e Relatório anual do PCMSO

Conforme já exposto anteriormente, o PCMSO é elaborado a partir das informações do PPRA, ambos de atualização anual ou, antes disso, sempre que houver alteração do ambiente de trabalho/riscos ocupacionais. O programa é o documento base para a estruturação dos exames ocupacionais com base nos fatores de risco, definição dos exames necessários e das demais rotinas regulamentadas pelas NR, elaboração de estratégias e de procedimentos relativos à atividades de prevenção e monitoramento da saúde do trabalhador.

De acordo com a NR-7, o PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual. Esse documento deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto na NR específica. Poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado, desde que este seja mantido de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho.

D) Condições Ambientais do Trabalho (Fatores de Risco)

O evento se refere ao registro das condições ambientais de trabalho (servidor e estagiário), da exposição aos fatores de risco ambientais bem como atividades insalubres, perigosas e/ou especiais conforme legislação específica.

Ademais, o risco ergonômico foi incluído no eSocial como risco ocupacional. Essas avaliações serão vinculadas àqueles ambientes já descritos no evento S-1060, o qual constitui pré-requisito juntamente com o cadastro inicial dos trabalhadores com e sem vínculo empregatício.

Nesse tópico, existem dois grupos de documentos com objetivos diferentes mas que se sobrepõem em alguns aspectos: o PPRA e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e o Laudo Ergonômico.

D.1) PPRA e LTCAT

O PPRA, documento base para elaboração do PCMSO, é um programa que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. Deverá ser atualizado sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano.

Já o LTCAT tem fins previdenciários considerando a exposição dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos para fins de concessão da aposentadoria especial. Será o documento base para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário, permitindo a contestação ou a concessão de aposentadoria especial. Apesar de, assim como o PPRA, fazer uma avaliação de riscos ocupacionais, possui formulação específica e exige algumas informações individualizadas não aplicáveis ao primeiro.

Na ausência de Lei complementar específica para aposentadoria especial no âmbito do serviço público federal, é possível ter como base a Instrução Normativa do INSS N° 77/2015 e, desse modo, utilizar os dados do PPRA em substituição ao LTCAT desde que contenha os elementos informativos básicos necessários.

D.2) Análise Ergonômica do Trabalho e Laudo Ergonômico

A Análise Ergonômica do Trabalho (AET) avalia uma série de parâmetros relativos à ergonomia e adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas do trabalhador. De acordo com o Manual de

Orientação do eSocial, o risco ergonômico e de acidentes devem ser informados conforme a legislação vigente (entre elas a NR-17). Desse modo, a AET é fundamental para caracterizar ou não a existência do risco.

Já o Laudo Ergonômico se aplica a situações específicas como, por exemplo, avaliar um posto de trabalho para investigação de nexo entre exposição e condição de saúde, podendo caracterizá-lo ou não.

E) Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações

Serão prestadas informações sobre os treinamentos, capacitações e exercícios simulados realizados, bem como informações dos trabalhadores autorizados a realizar intervenções em instalações elétricas e em máquinas e equipamentos, conforme Tabela 29 do Manual do eSocial. Esses treinamentos/capacitações são realizados de acordo com os fatores de risco identificados e o tipo de atividade desenvolvida, conforme exigência das NR e eSocial, em sua maioria de responsabilidade da Segurança do Trabalho.

Verifica-se que as capacitações e treinamentos constantes na Tabela 29 do eSocial não se enquadram no âmbito do Setor de Atenção à Saúde, exceto aqueles relacionados a NR-7 (primeiros socorros) e os previstos no PCMSO.

Diante do exposto, considerando as demandas exigidas pelo eSocial e a necessidade de adequação para o seu cumprimento, somado à inexistência de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho no Tribunal, faz-se necessário contratação de serviço especializado nessas áreas.

Resumo das exigências do eSocial por evento		
Evento	Descrição	Detalhamento
S-1060	Tabela de Ambientes de Trabalho	<p>Caracterização dos ambientes de trabalho. Descrição detalhada de salas e estrutura física, materiais utilizados (teto, parede, piso, móveis), entre outros.</p> <p>Informações associadas aos riscos ambientais identificados, se existentes.</p> <p>Área responsável: Segurança do Trabalho</p>
S-2210	Comunicação de Acidente de Trabalho	Rotina interna a ser definida pela Seção de Atenção à Saúde/Coordenadoria de Desenvolvimento em Saúde em conjunto com

		<p>os demais setores envolvidos.</p> <p>Pré-requisito: tabela de ambientes de trabalho.</p> <p>Formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) - dados exigidos conforme anexo III.3 do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.</p>
S-2220	Monitoramento da Saúde do Trabalhador	<p>PCMSO</p> <p>Relatório Anual do PCMSO</p> <p>Exames ocupacionais (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função/cargo)</p> <p>Emissão de ASO</p> <p>Pré-Requisito: Condições Ambientais do Trabalho</p> <p>Área Responsável: Medicina do Trabalho</p>
S-2240	Condições Ambientais do Trabalho (Fatores de Risco)	<p>PPRA</p> <p>LTCAT</p> <p>Análise Ergonômica do Trabalho</p> <p>Laudo ergonômico</p> <p>Área responsável: Engenharia e Segurança do Trabalho</p>
S-2245	Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações.	<p>Realizados de acordo com os fatores de risco identificados/ tipo de atividade desenvolvida, conforme exigência das NR e eSocial, em sua maioria de responsabilidade da Segurança do Trabalho.</p> <p>As capacitações e treinamentos constantes na Tabela 29 do eSocial não se enquadram no âmbito do Setor de Atenção à Saúde, exceto aqueles relacionados a NR-7 (primeiros socorros) e os previstos no PCMSO.</p>

1. HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES DO OBJETO

No ano de 2018, foi contratado serviço de Medicina do Trabalho para realização de exames periódicos, ainda em curso na presente data. Os demais objetos abordados neste estudo não possuem histórico de contratações, tendo em vista não terem sido implantados anteriormente neste Tribunal.

2. ESCOPO

O presente estudo preliminar visa à contratação de empresa prestadora de serviços continuados em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para atividades relativas às demandas exigidas pelo eSocial (PAD N° 3221/2019): elaboração de PPRA, PCMSO, LTCAT, AET e Laudos ergonômicos, coordenação do PCMSO e relatório anual PCMSO bem como a realização de exames ocupacionais (admissional, periódicos, de retorno ao trabalho e demissional) para estagiários e servidores conforme necessidade da Instituição.

Os documentos, programas e exames supracitados deverão abranger os servidores lotados na capital e no interior do estado do Paraná, bem como nos estagiários nos diversos locais de lotação.

3. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Objetivo geral:

Elaboração de PPRA, PCMSO, LTCAT, AET/Laudos ergonômicos, coordenação do PCMSO e relatório anual PCMSO bem como a realização de exames ocupacionais (admissional, periódicos, de retorno ao trabalho e demissional) para servidores ativos e estagiários da Secretaria e Zonas Eleitorais do Estado do Paraná.

3.2. Objetivos específicos:

Contratar empresa especializada para elaboração de PPRA, PCMSO, LTCAT e AET do TRE-PR, coordenação do PCMSO, confecção do relatório anual do PCMSO e realização de exames ocupacionais nos grupos descritos no item 3.1.

4. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL

Trata-se da antecipação, adequação e atendimento às exigências do eSocial descritas no PAD N° 3221/2019, com vistas a estruturar e organizar as ações necessárias em SST até então incipientes na Instituição. Assim, será possível identificar potenciais ocorrências e desenvolver estratégias para corrigi-las previamente à implantação do eSocial no setor público, evitando inadequações e considerando o tempo de vigência do contrato.

Ademais, a realização dos exames médicos periódicos está diretamente relacionado ao Objetivo Estratégico: “Melhoria da Gestão e de Pessoas”, através do Indicador Estratégico GP6: “Índice de Adesão ao Exame Periódico” do TRE/PR.

5. ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO

O rol de normas que ampara este projeto é o seguinte:

- a) Lei 8.112, de 11/12/1990 – artigo 206-A;
- b) Decreto 6.856, de 25/05/2009;
- c) Resolução CNJ nº 207, de 15/10/2015; e
- d) Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Resolução nº 766/2017, de 06/06/2017.
- e) Resolução do Comitê Diretivo do eSocial N°5, de 2/10/2018.
- f) Portaria nº716, de 04 de julho de 2019

6. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

A implantação do eSocial no setor público demanda atendimento a uma série de exigências em SST (eventos detalhados no PAD 3221/2019). Ainda que possa haver adiamento da data prevista para a sua implantação, é importante considerar o tempo de vigência do contrato, a identificação de ocorrências e a necessidade de ajustes prévios, evitando futuras inadequações.

O levantamento e a elaboração da tabela de ambientes de trabalho (evento S-1060), do PPRA e LTCAT para inclusão dos fatores de risco

identificados ou a ausência deles no sistema (evento S-2240) são atribuições de profissionais de Engenharia do Trabalho e Segurança do Trabalho. Essas especialidades não estão contempladas no quadro de servidores da Instituição, de forma a ser indispensável a contratação de empresa com profissionais capacitados na área.

Para a realização dos exames ocupacionais e emissão dos ASO (evento S-2220), é primordial a elaboração do PCMSO por um médico do trabalho (médico do trabalho Coordenador do PCMSO). Conforme já citado anteriormente, essas informações são obrigatórias no ASO e na alimentação dos dados do eSocial, de forma a constituir pré-requisito para inclusão dos exames ocupacionais no sistema. Também o Relatório Anual do PCMSO deverá ser elaborado pelo médico coordenador do PCMSO, conforme previsto em regulamentação específica. Ressalta-se ainda que o PPRA configura o documento base para o PCMSO (ambos de atualização anual), o qual, por sua vez, estabelece toda a rotina de Monitoramento da Saúde do Trabalhador (evento S-2220).

Persiste a ausência de previsão contratual para realização dos exames periódicos (laboratoriais e clínicos) pela operadora de plano de saúde contratada pelo Tribunal, conforme Resolução Normativa ANS 387/2015 – art. 14, § 2º. As despesas com exames médicos ocupacionais (laboratoriais e clínicos) devem ser custeadas totalmente pela instituição, não devendo haver ônus aos servidores e demais trabalhadores.

Assim, deverá ser contratada empresa com profissional da área de Medicina do Trabalho para elaborar e coordenar o PCMSO, relatório anual do PCMSO bem como realizar os exames médicos ocupacionais (laboratorial e clínico) de servidores e estagiários, quando aplicável. Considerando a necessidade de ampliação dos tipos de exames ocupacionais contratados (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódico) para atender às NRs e às demandas do eSocial, sua distribuição poderia se dar, a partir das necessidades da Instituição, da seguinte forma:

Distribuição dos exames ocupacionais		
Tipo de Exame ocupacional	Servidores/ Estagiários	Exames e local

	Lotação	
Admissional	Servidor (Capital e Interior)	Exame clínico realizado pelos médicos do próprio Tribunal.
	Estagiário (Capital)	Exame clínico realizado pelos médicos do próprio Tribunal. Exame laboratorial* realizado por serviço contratado.
	Estagiário (Interior)	Exame clínico realizado por serviço a ser contratado.
Retorno ao Trabalho	Servidor (Capital)	Exame clínico realizado por serviço a ser contratado.
	Servidor (Interior)	Exame clínico realizado por serviço a ser contratado.
	Estagiário (Capital)	Exame clínico realizado pelos médicos do próprio Tribunal.
	Estagiário (Interior)	Exame clínico realizado por serviço a ser contratado.
Mudança de Função / Cargo**	Servidor (Capital)	Exame clínico realizado por pelos médicos do próprio Tribunal. Exame laboratorial* realizado por serviço contratado.
	Servidor (Interior)	Exame clínico realizado por serviço a ser contratado. Exame laboratorial* realizado por serviço contratado.
Periódico	Servidor (Capital e Interior)	Exame clínico e laboratorial realizado por serviço contratado.
	Estagiário (Capital)	Exame clínico realizado pelos médicos do próprio Tribunal. Exame laboratorial* realizado por serviço contratado.
	Estagiário (Interior)	Exame clínico realizado por serviço a ser contratado.
Demissional	Servidor (Capital)	Exame clínico realizado pelos médicos do próprio Tribunal. Exame laboratorial* realizado por serviço contratado.
	Servidor (Interior)	Exame clínico e laboratorial* realizado por serviço a ser contratado.
	Estagiário (Capital)	Exame clínico realizado pelos médicos do próprio Tribunal. Exame laboratorial* realizado por serviço contratado.

	Estagiário (Interior)	Exame clínico realizado por serviço a ser contratado.
--	-----------------------	---

* Na dependência de risco ocupacional e do tempo decorrido desde o último exame.

** Realizado apenas se houver alteração dos fatores de risco ocupacionais. Uma vez constatada a ausência de riscos ou exposição ao mesmos riscos, esse tipo de exame é dispensável.

O atendimento clínico aos integrantes do grupo da capital poderá ser feito pelos médicos do TRE sempre que possível (respeitado os limites eticoprofissionais). No entanto, o atendimento ao grupo lotado no interior restaria prejudicado, tendo em vista não haver previsão expressa no contrato com a operadora de plano de saúde e os altos custos operacionais para trazer os servidores para a capital para este atendimento (diárias, transporte, eventual substituição em Cartório com somente um servidor, etc).

A renovação do objeto da contratação e a inclusão de novas demandas para os próximos exercícios será necessária, visto não haver solução adequada para o atendimento ao servidores lotados no interior do Estado.

Além disso, esta contratação insere-se como nova forma de atendimento às necessidades do Tribunal.

Os exames periódicos foram implantados no ano de 2018, ainda em curso em 2019 e 2020.

Por fim, entende-se que a contratação neste modelo proposto será ecologicamente correta e economicamente viável, em razão dos fatos acima expostos.

7. PREVISÃO EM PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Houve previsão orçamentária para os exercícios de 2020 e 2021.

8. DESCRIPTIVO DETALHADO DO OBJETO

LAUDOS TÉCNICOS (LTCAT, PPRA, AET, PCMSO)

Tendo em vista se tratar da primeira realização dos laudos técnicos, a capilaridade das Zonas Eleitorais no interior e considerando-se a disponibilidade orçamentária, sugere-se que na primeira etapa, os laudos técnicos sejam realizados nos os municípios polo de região:

CAMPO LARGO

CAMPO MOURÃO

CASCAVEL

CIANORTE

COLOMBO

CURITIBA

FOZ DO IGUAÇU

GUARAPUAVA

LONDRINA

MARINGÁ

PONTA GROSSA

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TOLEDO

UMUARAMA

UNIÃO DA VITÓRIA

Para a realização dos exames periódicos a empresa contratada, em conjunto com o contratante, deverá apresentar cronograma da execução dos serviços em até 30 dias após a entrega dos laudos técnicos e programa PCMSO, com início das atividades em até 30 dias após a apresentação do cronograma, tendo que ocorrer, obrigatoriamente, antes do início do mês de março. Essa premissa é válida principalmente para os exames periódicos, já que a demanda dos demais exames ocupacionais (admissional, de retorno ao

trabalho, de mudança de função/cargo e de demissional) é espontânea e/ou conforme a necessidade da administração.

Em relação aos servidores e estagiários lotados no interior, considerando-se a exequibilidade dos exames em 2019 com atendimentos nas cidades polo e também nos municípios menores, com deslocamento da empresa para os Cartórios entendemos que poderá ser adotado o mesmo procedimento da atual contratação de que os exames deverão ser realizados em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cidades em que estão localizados os Cartórios Eleitorais no Estado do Paraná (conforme relação constante no anexo II), devendo, obrigatoriamente, haver atendimento nas seguintes cidades polo: CAMPO LARGO, CAMPO MOURÃO, CASCABEL, CIANORTE, COLOMBO, CURITIBA, FOZ DO IGUAÇU, GUARAPUAVA, LONDRINA, MARINGÁ, PONTA GROSSA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TOLEDO, UMUARAMA e UNIÃO DA VITÓRIA.

De acordo com o Decreto 6.856/2009 e com levantamento feito em 10/07/2070 a partir das informações constantes no cadastro dos servidores, estima-se a seguinte estrutura para a realização dos exames periódicos:

a) Exames laboratoriais e avaliação clínica:

Exames Laboratoriais (todos os servidores)

- a) hemograma completo
- b) glicemia
- c) urina tipo I (EAS)
- d) creatinina
- e) colesterol total e triglicérides
- f) AST (TGO)
- g) ALT (TGP)
- h) citologia oncológica (papanicolau) para mulheres

Exames complementares (> 45 anos)

- a) oftalmológico

Exames complementares (> 50 anos)

- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)
- b) mamografia, para mulheres
- c) PSA, para homens

Consulta ginecológica e Avaliação Clínica

- a) consulta ginecológica para coleta de material visando exame de citologia
- b) consulta médica para avaliação dos resultados dos exames e diagnóstico sobre saúde ocupacional

Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

Com entrega de relatório detalhado em formato planilha, compatível com programas .xls ou .xlsx e adequados aos modelos e formatos exigidos pelo E-social, contendo as seguintes informações, por coluna: nome do paciente, idade, lotação, cargo, sexo, resultado por exame, data de realização dos exames e da avaliação clínica, com totalizadores e percentual por sexo, demonstrativo gráfico dos resultados. Deverá ainda ser elaborado e entregue relatório conforme orientações do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

A avaliação clínica deverá ser efetuada por Médico do Trabalho.

**b) Quantitativo de servidores por faixa etária e por gênero
(base 10.07.2020 - SGRH)**

45 a 49 ANOS			
	CAPITAL	INTERIOR	TOTAL
HOMENS	40	39	79
MULHERES	39	30	69

ACIMA 50 ANOS			
	CAPITAL	INTERIOR	TOTAL
HOMENS	74	38	112
MULHERES	103	38	141

18 ATÉ 44 ANOS			
	CAPITAL	INTERIOR	TOTAL
HOMENS	91	129	220
MULHERES	91	116	207

ESTAGIÁRIOS 18 ATÉ 45*			
	CAPITAL	INTERIOR	TOTAL
HOMENS	17	113	130
MULHERES	36	147	183

* estimativa com base em dados de 2019

c) Lotação dos servidores interior (base 10.07.2020 - SGRH) = 392

Município	Quantidade servidores	Município	Quantidade servidores
ALMIRANTE TAMANDARÉ	2	CASCABEL	9
ALTO PARANÁ	1	CASTRO	2
ALTÔNIA	2	CATANDUVAS	3
ANDIRÁ	2	CENTENÁRIO DO SUL	1
ANTONINA	2	CERRO AZUL	2
APUCARANA	4	CHOPINZINHO	3
ARAPONGAS	4	CIANORTE	5
ARAPOTI	3	CIDADE GAÚCHA	2
ARAUCÁRIA	5	CLEVLÂNDIA	2
ASSAÍ	1	COLOMBO	4
ASSIS CHATEAUBRIAND	2	COLORADO	2
ASTORGA	2	CONGONHINHAS	2
BANDEIRANTES	1	CORBÉLIA	2
BARBOSA FERRAZ	2	CORNÉLIO PROCÓPIO	2
BARRACÃO	2	CORONEL VIVIDA	2
BELA VISTA DO PARAISO	2	CRUZEIRO DO OESTE	1
BOCAIUVA DO SUL	2	CURIUVA	3
CAMBARÁ	2	DOIS VIZINHOS	2
CAMBÉ	3	ENGENHEIRO BELTRÃO	2
CAMPINA DA LAGOA	2	FAXINAL	1
CAMPINA GRANDE DO SUL	2	FAZENDA RIO GRANDE	3
CAMPO LARGO	4	FORMOSA DO OESTE	2
CAMPO LARGO	4	FOZ DO IGUAÇU	4
CAMPO MOURÃO	3	FRANCISCO BELTRÃO	2
CÂNDIDO DE ABREU	2	GOIOERÊ	2
CANTAGALO	2	GRANDES RIOS	2
CAPANEMA	2	GUAIARA	2
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	1	GUARANIAÇU	2
CARLÓPOLIS	1	GUARAPUAVA	4

GUARATUBA	2	PIRAÍ DO SUL	1
IBAITI	1	PIRAQUARA	2
IBIPORÃ	3	PITANGA	3
ICARAÍMA	2	PONTA GROSSA	11
IMBITUVA	3	PORECATU	2
IPIRANGA	2	PRIMEIRO DE MAIO	2
IPORÃ	2	PRUDENTÓPOLIS	2
IRATI	3	QUEDAS DO IGUAÇU	1
IRETAMA	3	REALEZA	1
IVAIPORÃ	2	REBOUÇAS	2
JACAREZINHO	3	RESERVA	1
JAGUAPITÃ	2	RIBEIRÃO CLARO	1
JAGUARIAÍVA	2	RIBEIRÃO DO PINHAL	2
JANDAIA DO SUL	2	RIO BRANCO DO SUL	2
JOAQUIM TÁVORA	2	RIO NEGRO	2
LAPA	2	ROLÂNDIA	4
LARANJEIRAS DO SUL	2	SALTO DO LONTRA	2
LOANDA	2	SANTA FÉ	2
LONDRINA	17	SANTA HELENA	2
MALLET	2	SANTA IZABEL DO IVAÍ	2
MAMBORÊ	2	SANTA MARIANA	2
MANDAGUAÇU	2	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2
MANDAGUARI	2	SANTO ANTÔNIO DO	
MANGUEIRINHA	2	SUDOESTE	2
MANOEL RIBAS	2	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	2
MARECHAL C. RONDON	2	SÃO JOÃO	3
MARIALVA	4	SÃO JOÃO DO IVAÍ	2
MARILÂNDIA DO SUL	2	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	3
MARINGÁ	14	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	6
MARMELEIRO	2	SÃO MATEUS DO SUL	2
MATELÂNDIA	1	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	1
MATINHOS	2	SARANDI	2
MEDIANEIRA	2	SENGÉS	2
MORRETES	2	SERTANÓPOLIS	2
NOVA ESPERANÇA	2	SIQUEIRA CAMPOS	3
NOVA LONDRINA	2	TEIXEIRA SOARES	2
ORTIGUEIRA	2	TELÊMACO BORBA	2
PALMAS	2	TERRA BOA	1
PALMEIRA	2	TERRA RICA	2
PALMITAL	2	TERRA ROXA	2
PALOTINA	2	TIBAGI	2
PARAISO DO NORTE	2	TOLEDO	4
PARANACITY	2	TOMAZINA	2
PARANAGUÁ	3	UBIRATÃ	2
PARANAVAÍ	5	UMUARAMA	5
PATO BRANCO	3	UNIÃO DA VITÓRIA	4
PEABIRU	2	URAÍ	2
PÉROLA	1	WENCESLAU BRAZ	2
PINHAIS	3		
PINHÃO	2		

d) Qualidade almejada - Metodologia de verificação

Diante da complexidade do objeto, considerando a proximidade do levantamento dos dados epidemiológicos (2019) e o prazo de término do contrato atual, espera-se, ao menos, o atendimento aos requisitos mínimos em SST exigidos pelo eSocial e NR aplicáveis bem como à continuidade dos exames periódicos iniciados em 2018.

9. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E O QUANTITATIVO SOLICITADO

Tendo em vista a viabilidade de execução dos exames periódicos dos servidores lotados no interior e na capital no ano de 2019, sugere-se a continuidade desses exames em 2020 para todos os estagiários e para os servidores homens e mulheres. Já comprovada a exequibilidade dos exames periódicos, os demais exames médicos ocupacionais devem ser incluídos na rotina da Instituição conforme demanda (tabela de distribuição dos exames ocupacionais).

A elaboração do PPRA e do PCMSO é condição *sine qua non* para levantamento dos riscos e definição dos exames médicos. Essa etapa antecede e fornece os elementos necessários para os exames ocupacionais, com previsão de atualização anual (ou menor tempo se mudança de riscos ocupacionais). Ao final do período de vigência do PCMSO, um relatório anual será redigido para fins legais e estatísticos. Também deverão ser elaborados o LTCAT e a AET, cuja atualização será necessária quando da alteração no ambiente de trabalho ou na sua organização ao longo do tempo.

10. LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE MERCADO - ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

Em julho de 2019, a Seção de Atenção à Saúde solicitou orçamento, com base em levantamento preliminar, para uma empresa com atuação no mercado a fim de embasar inclusão do objeto no planejamento orçamentário para 2020. Na época, foi recebido o orçamento no valor aproximado de R\$ 350.000,00. Já em janeiro de 2017, os orçamentos recebidos de duas empresas foram: um de R\$ 650.000,00, considerado mais realista, pois previu realização dos exames nos municípios do interior do Estado; outro, de R\$ 42.500,00, que não contemplava os exames laboratoriais, somente a análise clínica.

Em consulta a outros Tribunais recebemos retorno do Tribunal de Santa Catarina, informando que são realizados exames periódicos e que há previsão no contrato do plano de saúde, devido à modalidade de contratação adotada. Os servidores do interior recebiam as orientações para realização dos exames e procuravam a rede de atendimento e devolve os resultados através de um sistema (BREVE).

Também obtivemos retorno do TSE, que informou fazer os exames, mas que ainda em fase de desenvolvimento. Para os exames laboratoriais os servidores usam o plano ou o SUS. A análise dos dados e o exame clínico são feitos pelos médicos do órgão. Cabe ressaltar que o TSE não tem quadro de pessoal no interior e nem política de reembolso aos servidores, pois precisariam aprovar norma para isso.

No segundo semestre de 2017 foi solicitado à operadora do plano de saúde do Tribunal, a Unimed, que informasse o custo para realização de exames periódicos. A referida operadora respondeu que o custo estimado seria de aproximadamente 4% do valor anual do contrato. Contudo, não tendo isso sido objeto da licitação do plano de saúde, não daria para, eventualmente, aditivar o atual contrato, devendo ser aberta nova licitação.

Verificou-se, também, que o Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região realizou pregão eletrônico em 2016 para contratação de serviços de realização de exames diagnósticos.

Ainda, em consulta à Justiça Federal, Subseção Paraná, levantou-se que aquele órgão implementou os exames periódicos em 2016 para a sede

e 2017 para o interior, servidores e magistrados, totalizando aproximadamente 1.700 servidores. A JF utiliza o plano de saúde para realização dos exames laboratoriais, mediante faturamento separado e os exames clínicos nos servidores de Curitiba são realizados pelos médicos do órgão. Para as subseções do interior, que totalizam 19 unidades, a avaliação clínica é feita por médico único, por município, indicado pelo plano de saúde, mediante preenchimento de formulário padrão. A referida Subseção informou que em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul houve contratação de empresa para realização dos exames periódicos.

Ademais, atualmente o Tribunal não dispõe de um sistema funcional para inclusão de dados para geração de relatórios e análise das medidas a serem tomadas a partir dos resultados dos exames periódicos. Nesse sentido, esta Seção tem utilizado o Módulo Ambulatorial do sistema SGRH para verificar se referido sistema atende a demanda. No presente, algumas funcionalidades não estão operacionais, estando ocorrendo tratativas com a Secretaria de Tecnologia da Informação para resolução dessas pendências.

Enfim, no início de 2018, esta Seção tomou conhecimento da GEAP Autogestão em Saúde, que é uma fundação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada juridicamente como operadora de plano de saúde, na modalidade autogestão multipatrocinada, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira. Esta fundação atua exclusivamente com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como respectivas autarquias e fundações de direito público.

A GEAP oferece serviços de realização de exames periódicos com contratação na modalidade CONVÊNIO, com fulcro na legislação que rege a realização de exames periódicos, descritos no item 5, sujeitando-se especialmente ao artigo 206-A e 230 da Lei 8.112/90 e à Lei 8.666/1993.

Hodiernamente, a GEAP tem convênio firmado com a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Em conclusão, para balisar o presente estudo, esta Seção solicitou orçamento para empresa com atuação no mercado que oferece os serviços pretendidos, encontrando-se anexo ao presente processo.

11. JUSTIFICATIVA DE OPÇÃO POR PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

De acordo com especificidade e complexidade do objeto do presente estudo, entende-se que a melhor forma de contratação seria a global, em que a empresa vencedora preste tanto serviço em Medicina do Trabalho como em Segurança do Trabalho. Assim, a elaboração dos documentos (PPRA, LTCAT, PCMSO, relatório anual do PCMSO, AET e Laudos Ergonômicos), a coordenação do PCMSO e realização dos exames ocupacionais (avaliação clínica e exames complementares) pela mesma empresa favoreceriam a integração e o dinamismo da execução, considerando que são documentos interdependentes.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1) **Requisitos Internos Funcionais** – convocação dos servidores para a realização dos exames, de acordo com o cronograma estabelecido.
- 2) **Requisitos Internos Não Funcionais** – garantir o acesso dos servidores aos exames periódicos.
- 3) **Requisitos Externos** – observância da legislação vigente, conforme detalhado no item 5.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Em razão da complexidade que a análise de riscos adquire em projeto desta magnitude, solicitamos que, além do exame abaixo lançado, o setor responsável pelas contratações complemente as informações prestadas no presente estudo, no que entender necessário.

RISCOS E MÉTODOS PREVENTIVOS A CONSIDERAR

1. Falta de recursos orçamentários da Unidade Gestora:

Possibilidade de ocorrência/grau: BAIXO

Os recursos orçamentários para a contratação foram previstos na Proposta Orçamentária para 2020 e 2021, tendo sido aprovados e destinados a este Tribunal, não havendo, até a presente data, notícia de eventual contingenciamento por parte da Administração.

1.1 Ações convenientes:

O Tribunal cumpre as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, a fim de garantir a legalidade e a efetividade do processo licitatório, o que inclui a disponibilidade de recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações contratuais, sendo, portanto, baixo o risco neste quesito. Eventual contingenciamento por parte da Administração Pública poderia representar risco maior, vez que são cortes orçamentários advindos de grau hierárquico superior e que refletiriam situação macroeconômica adversa, podendo ser classificada nesta data como de baixa probabilidade.

2. Não autorização da contratação pela autoridade superior

Possibilidade de ocorrência/grau: BAIXO

Por se tratar de objeto com previsão legal, que compõe um dos pilares de sustentabilidade do Tribunal e estando alinhado ao planejamento estratégico institucional, o risco de não autorização é de baixa probabilidade.

2.1 Ações convenientes: Definir outro tipo de contratação apta a abarcar a demanda. Caso inexista, a opção será pela indisponibilidade do objeto.

3. Licitação deserta ou fracassada:

Possibilidade de ocorrência/grau: MODERADO

3.1 Ações convenientes:

- a) Promover pesquisas adequadas no mercado e buscar definição clara do objeto, verificando previamente o interesse e participação das empresas do ramo, a fim de evitar resultados inócuos no processo licitatório;
- b) Fixar prazo razoável, observada a complexidade da demanda, para a conclusão/entrega do objeto conciliando interesses da Administração e dos licitantes;
- c) Realizar o certame em prazos e datas favoráveis à participação das empresas do ramo, ou seja, preferencialmente, a licitação deverá ser efetivada antes do dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, visto que, a partir dessa data, muitas empresas trabalham com regime de férias coletivas, inviabilizando apresentação de propostas a licitações;
- d) Mesmo sendo a publicação do edital licitatório obrigatória, sempre que possível, a equipe de contratação contatará as empresas do ramo, comunicando-as, individualmente, quanto à realização do certame.

Por fim, em se concretizando o risco, a Administração procederá, em regra, à repetição do certame. O processo será, preliminarmente, reencaminhado à área gestora para nova avaliação e contato com empresas do ramo, verificando-se necessidade de alterações do projeto básico e complementações dos estudos preliminares.

4. Adjudicação a empresa que apresentou preço inexequível:

Possibilidade de ocorrência/grau: ALTO

4.1 Ações convenientes:

- a) Estabelecer normativo para o levantamento do mercado, contendo critérios adequados para as pesquisas de mercado, e rol de responsáveis pelo levantamento, os quais deverão participar do planejamento da contratação / estudos técnicos preliminares;
- b) O preço máximo estabelecido deverá buscar compatibilidade com o mercado fornecedor, adotando-se planilhas de composição de custos;
- c) Caso seja possível, adotar-se-á preço mínimo aceitável nos editais, a partir de estudos realizados pela equipe de contratação, que incluirá representante da área específica de levantamento de preços;
- d) Em caso de impugnação do edital motivado por preços não condizentes com o mercado, a equipe da contratação deverá verificar se assiste razão nos fundamentos apresentados pela empresa impugnante, sugerindo suspensão temporária do certame para reavaliar o objeto e valores;

5. Empresa vencedora sem estrutura suficiente para prestar o serviço de forma adequada ou equipe de profissionais sem qualificações técnicas:

Possibilidade de ocorrência/grau: ALTO

5.1. Ações convenientes:

- a) Os estudos preliminares deverão ser efetivos e aprofundados, sendo submetidos à análise jurídica em conjunto com o projeto básico, a fim de se certificar que nenhum item dificultará a prestação do serviço pela Empresa ou que poderá estar ausente item importante à contratação de qualidade;
- b) Nesse aspecto, deve-se estabelecer critérios adequados, nos termos da Lei 8.666/93, para atrair a participação de empresas sólidas, que prestem serviços de qualidade e dentro dos prazos determinados pela Administração. **Ex.:** exigência, de atestados de capacitação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, registrados no órgão de classe, se necessário; exigência de qualificação econômico-financeira; exigência de profissionais qualificados, se possível na fase licitatória; exigência de designação

de profissional técnico habilitado, de acordo com o objeto, para acompanhamento do objeto; exigência de acervo técnico; etc.

c) Exigência de profissionais qualificados, cuja comprovação se dará no início da contratação, com apresentação de certificados; Entretanto, definindo-se pertinentemente o projeto básico e a qualificação necessária, mas, igualmente, identificado/materializado o risco com a contratação de empresa não qualificada ou sem estrutura para a prestação de serviços com qualidade e cumprimento dos prazos, caberá comunicação. Assim, o gestor comunicará à autoridade superior para abertura do processo administrativo, visando aplicar sanções à empresa, como forma de persuadi-la ao correto atendimento dos serviços.

d) Estabelecimento de sanções efetivas no edital de licitação; Mantendo-se, na fase executória do contrato, a prestação desqualificada ou a falta de correções em garantia de materiais e serviços, a providência derradeira poderá ser a rescisão contratual unilateral por parte da Administração.

Concretizando-se tal fato, a providência seguinte, por parte do gestor, será o reencaminhamento dos estudos preliminares, complementados e do Projeto Básico para nova licitação.

6. Atrasos nas execuções

Possibilidade de ocorrência/grau: MODERADO

6.1. Ações convenientes:

- a) O Projeto Básico deverá conter PLANO DE TRABALHO, constando exigências quanto à apresentação de cronograma de serviços (ou de entrega mensal/quinzenal) que deverá ser cumprido pela empresa, em cada local determinado no contrato;
- b) Sendo possível, é importante que os gestores/fiscais realizem reunião inicial com a contratada, detalhando suas responsabilidades e consequências relativas ao descumprimento contratual;
- c) Exigir relatórios dos serviços/fornecimento prestados;
- d) Adoção de acordos de níveis de serviços, sempre que possível;

- e) Designação de fiscais locais, se os serviços forem em imóveis diversos, assim como especificar as obrigações desses servidores com relação ao acompanhamento dos serviços e prazos;
- f) Definições, pela área responsável, de sanções a serem aplicadas em virtude de inexecuções injustificáveis, que não contemplem casos fortuitos e de força maior;